LEI N.º 7.881, DE 05 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei 7.018/08, que condiciona o uso de madeira nativa em obras e serviços de engenharia da Administração Pública e dá outras providências, para ampliar e reformular o controle para utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 7.018, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - (...)

(...)

IV – CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de Junho de 2008.

Art. 5º - Em face do que estabelece o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o Município deverá estabelecer no edital de licitação de obras e serviços de engenharia, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso, sob as penas da lei, no sentido de que, caso seja o vencedor da licitação, irá utilizar na execução do contrato produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e com fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, nos termos do modelo constante do Anexo I, integrante desta Lei. (NR).

Art. 6º - (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) comprovante de que os fornecedores de madeira de origem nativa da flora brasileira, estão cadastrados no CADMADEIRA.

Fls. 26
63808

III – (...)

(...)

§ 2º - (...)

(...)

V – Comprovante de que o fornecedor da madeira de origem nativa utilizada na obra está cadastrado no CADMADEIRA."

Art. 2º - O modelo de declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 7.018, de 17 de março de 2008, fica substituído pelo Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO
05/07/12
Rubrica

fls. 27
proc. 63818

"ANEXO I

DECLARAÇÃO
(ART. 5º)

Eu,_____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, declaro, sob as penas da lei que, caso seja o vencedor da licitação _____, irei utilizar na execução do contrato produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e de fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 72, §8º, V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal ou civil estabelecidas em lei." (N.R.)